



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 004/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0125/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto nº. 021/2022, ora representado pela Senhor Secretário Municipal de Obras Públicas e Gestão de Convênios **ALAIR JOSÉ MENDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 6.494.216, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 853.204.396-87, residente e domiciliado na Rua Avenida Brasileiro Braz nº 443, Bairro Jardim Graziela, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na cidade Brasília de Minas, Estado Minas Gerais, na Rodovia MG 202, nº 803, loteamento vale verde I inscrita no CNPJ nº 18.666.391/0001-43, Inscrição Estadual sob nº 002202222.00-48, representada neste ato pelo Sr. Edilson Junior Rodrigues, portador do RG nº MG 17.340.886 SSP/MG e CPF nº 102.127.826-22, residente e domiciliado na cidade de Brasília de Minas, na Rua K nº 87, Bairro Vila Atlântida, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente, que objetiva a contratação de serviços em razão da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2022**, já homologada/adjudicada pelo Senhor Secretário Municipal de Obras Públicas e Gestão de Convênios, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), em diversas ruas do Município de São Francisco, conforme contrato de Financiamento nº 0610.213-92 Firmado entre o Município de São Francisco e a Caixa Econômica Federal, incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários nas qualidades e condições de execução descritas neste edital e anexos, conforme descrição constante no Processo Licitatório nº 0125/2022, Concorrência Pública nº 002/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato, a preços iniciais é de R\$ 5.114.980,90 (cinco milhões cento e quatorze mil, novecentos e oitenta reais e noventa centavos), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela

EDILSON
JUNIO
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por EDILSON
JUNIO RODRIGUES
Dados: 2023.01.05
13:39:01 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATADA multiplicados pelas quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO E REALINHAMENTO

4.1 O pagamento será correspondentes aos serviços efetivamente executados, conforme cronograma físico financeiro apresentado, observados os limites de acréscimos e decréscimos legais, sendo que as medições serão formalizadas e datadas no último de cada mês. As medições serão pagas em até 10(dez) dias corridos do mês subsequente ao de execução dos serviços.

4.2 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Gestão de Convênios. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

4.3 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços conforme descritos nas planilhas e projetos disponibilizados junto ao edital que deu origem ao presente instrumento contratual, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Públicas e Gestão de Convênios, por intermédio de servidor designado para recebimento de bens e serviços.

4.4 O setor responsável pelo recebimento dos bens/serviços encaminhará a

Nota Fiscal à sessão financeira. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, em cópias autenticadas, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

4.5 Somente serão realizados pagamentos mediante a apresentação do diário de Obras por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 As obras/serviços deverão ser executados/realizados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, observado o cronograma físico-financeiro.

5.2 Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Prefeitura de São Francisco - MG, conforme descritos nas planilhas e projetos disponibilizados junto ao edital que deu origem a este instrumento contratual.

5.3 O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, após a ordem de início para a execução dos serviços admitida a sua prorrogação nos termos da Lei.

EDILSON
JUNIO
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por EDILSON
JUNIO RODRIGUES
Dados: 2023.01.05
13:39:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1 O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciais na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Processo Licitatório nº **0125/2022**, Concorrência Pública nº 002/2022 que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste contrato estão previstas e indicadas no processo de nº 0125/2022, pela área competente da Prefeitura de São Francisco - MG, sendo que o recurso destinado à contratação pretendida é oriundo do contrato de financiamento nº 0610.2013 - 92, Firmado entre o Município de São Francisco e a Caixa Econômica Federal. **Dotação Orçamentária: 080126.782.1017.5105 3445051 (Ficha 5123).**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços realizados.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- d) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de São Francisco, a inspeção das obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- e) Obedecer integralmente o plano de segurança da obra, conforme as normas de segurança do trabalho.
- f) Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de São Francisco - MG a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- g) Executar, conforme a melhor técnica, as obras contratadas, obedecendo rigorosamente às normas da **ABNT** bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos no edital.
- h) Manter atualizado o "**Diário de Obras**", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou orçamento da obra.
- j) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de obras em locais públicos.

EDILSON
JUNIO
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por EDILSON
JUNIO RODRIGUES
Dados: 2023.01.05
13:40:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- k) Manter à frente dos trabalhos equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Prefeitura Municipal de São Francisco, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização da Prefeitura Municipal de São Francisco e resolver problemas referentes às obras em execução.
- l) Colocar na obra, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.
- m) Responsabilizar-se pela sinalização de segurança necessária à execução dos serviços de acordo com a legislação em vigor.
- n) Manter todos os empregados envolvidos na execução do contrato devidamente registrados em carteira profissional e demais encargos trabalhistas.
- o) Manter junto à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Gestão de Convênios ou de quem esta determinar, relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução do contrato.
- p) Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente ou determinar o reforço de equipamento ou substituição de unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar ao avençado o andamento previsto.
- q) Responsabilizar pelas despesas, com conserto da rede de distribuição de água ou das ligações domiciliares danificadas durante a execução dos serviços.
- r) Realizar permanentemente a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos.
- s) Responsabilizar por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos.
- t) Colocação de placa indicativa referente à obra para informação ao público.
- u) Manter o engenheiro responsável pela obra, pelo período mínimo de 04 (quatro) horas diárias no canteiro de obras.
- v) Manter encarregado responsável pela obra, pelo período mínimo de 08(oito) horas diárias, no canteiro de obras.
- x) A empresa contratada deverá acompanhar obra com engenheiro e realizar visitas periódicas com a fiscalização.
- Z) Zelar pela vigência do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços avençados.

EDILSON
JUNIO
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por EDILSON
JUNIO RODRIGUES
Dados: 2023.01.05
13:40:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- b) Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços avençados.
- c) Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução das obras e/ou serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Prefeitura Municipal de São Francisco, quanto à qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais.
- d) Emitir "ordem de Serviço" autorizando o início da execução dos serviços de forma individualizada à CONTRATADA.
- e) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- f) Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento.
- g) Exigir a troca de funcionário ou equipamento que não seja adequado às Exigências do serviço.
- h) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- i) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.
- j) Ordenar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias. O CONTRATANTE, através de notificação por escrito a CONTRATADA, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento ou transferência de qualquer empregado de execução direta da mesma que não tenha comportamento adequado e em caso de dispensa não caberá ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade.
- k) Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais.
- l) Realinhar os preços de acordo com a legislação vigente, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- m) Zelar pela vigência do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I- advertência por escrito;

EDILSON JUNIO RODRIGUES
Assinado de forma digital por
EDILSON JUNIO RODRIGUES
Dados: 2023.01.05 13:40:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



II-multa, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou realização dos serviços fora das especificações contratadas.
- d) Multa por não iniciar na data da ordem de serviço sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- e) Multa por paralização sem anuência da Prefeitura e uma justa causa previamente comunicado.

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

IV-declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total

ou parcial das obrigações contratuais:

V -não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou

obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

VI-retardamento imotivado na execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

VII-paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de São Francisco - MG;

VIII- prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos

eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública

do Município de São Francisco - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Gestão de convênios ou de quem esta

EDILSON
JUNIO
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por
EDILSON JUNIO
RODRIGUES
Dados: 2023.01.05
13:40:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



determinar. A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

11.2 Em todas as medições serão verificados se o serviço executado atende a qualidade e padrões mínimos da boa técnica e normas da ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 A contratada apresenta caução de garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.2 A garantia prestada será devolvida à contratada após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais.

12.3 A garantia de execução deverá ser atualizada quando promovida alteração contratual.

12.4 No caso de rescisão do contrato pelo inadimplemento das cláusulas, a garantia não será devolvida e será apropriada pela contratante, sob título de "Receita Extraordinária".

12.5 A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da contratada, através de requerimento expedido por seu representante ao Prefeito Municipal.

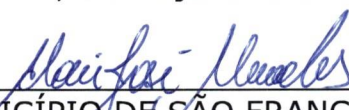
12.6 A garantia deverá ter validade de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de São Francisco, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

São Francisco/MG, 05 de janeiro de 2023.


MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
ALAIR JOSÉ MENDES
CONTRATANTE

EDILSON
JUNIO
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por EDILSON
JUNIO RODRIGUES
Dados: 2023.01.05
13:41:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

EDILSON JUNIO
RODRIGUES

Assinado de forma digital por
EDILSON JUNIO RODRIGUES
Dados: 2023.01.05 13:41:22 -03'00'



C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 18.666.391/0001-43

Edilson Junior Rodrigues - CPF nº 102.127.826-22

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Cleia Aparecida Alves Ferreira

Nome:

RG: *MG. 16.693.831*

[Signature]

Nome:

MG. 10.815.334

RG:

[Signature]